

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 640/2025  
Autoria: Vereador Davi Esmael

**APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO VOTO CONTRÁRIO**

Em atenção ao despacho do DEL/SAC para que fossem apresentadas as razões do voto contrário no Projeto de Lei nº 640/2025, de autoria do vereador Davi Esmael, nos termos do art. 109, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a apresentá-las a seguir.

O Projeto de Lei nº 640/2025 “Assegura que todos os estudantes das escolas públicas do Município de Vitória estejam alfabetizados até o final do 1º ano do Ensino Fundamental.”

O Parecer do Relator, vereador **Luiz Emanuel**, foi pela **constitucionalidade e legalidade**.

Esta signatária apresentou na reunião da comissão de 06/04, voto contrário.

Inicialmente, entende-se que a proposta padece de vício de iniciativa.

Além disso, a norma é indeterminada: Quem avalia? Qual é a consequência do descumprimento? E se nem todos estiverem alfabetizados, serão punidos duplamente? Qual o objetivo da norma que o vereador pretende criar? Nada disso está estabelecido no texto do projeto de lei.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa tem o propósito de apoiar todos os professores que atuam no ciclo de alfabetização, incluindo os que atuam nas turmas multisseriadas e multietapa, a planejarem as aulas e a usarem de modo articulado os materiais e as referências curriculares e pedagógicas ofertados pelo MEC às redes que aderirem ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e desenvolverem as ações desse Pacto.

Portanto, já existem diretrizes do Ministério da Educação, em parceria com Estados e Municípios para que a alfabetização aconteça na idade certa, sendo que a proposta não encontra possibilidade fática, tampouco legal de ser implementada.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de abril de 2026.

**KARLA COSER**

Vereadora – PT